



OFÍCIO GABIP/N.324/2025

DEODÁPOLIS – MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal



Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2025, em **regime de urgência especial** que ***“Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL, no Município de Deodápolis/MS, e dá outras providências”***.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN CARLOS SILVA GOMES
Data: 10/10/2025 14:58:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



MENSAGEM Nº 048/2025

Ao Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2025, em regime de urgência especial que ***“Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL, no Município de Deodápolis/MS, e dá outras providências”***.

Citado Projeto de Lei tem por objetivo a necessidade de adequação da Legislação a nossa realidade municipal, dando maior eficácia aos trabalhos ofertados pelo Programa Municipal de Incremento à Produção.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Data: 10/10/2025 14:57:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Prefeitura de

DEODÁPOLIS

Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL, no Município de Deodápolis/MS, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa Municipal de Incentivo Agropecuário, – PRORURAL, destinado as Agroindústrias, prestadores de serviços e produtores rurais voltados à produção de bens, atividades do setor rural, desde que instalados ou que venham a se instalar no Município de Deodápolis/MS, com a finalidade de incrementar a produção rural municipal.

Art. 2º O PRORURAL tem como objetivo geral promover o desenvolvimento econômico e social do Município, através do fortalecimento do setor produtivo agropecuário, bem como das atividades agroindustriais ou de serviços relacionadas a este setor, mediante concessões de diversos incentivos Municipais e estímulos ao aprimoramento tecnológico e à diversificação da matriz econômica.

Parágrafo único. O Programa visa, especialmente:

- I – fortalecer a agroindústria e agropecuária;
- II – fortalecimento econômico e social das comunidades rurais;
- III – elevar a renda das famílias rurais e promover a inclusão produtiva da mão de obra;
- IV – estimular o empreendedorismo e o associativismo;
- V – melhorando a qualidade de vida e a auto estima das famílias, fixando-as no campo.

Art. 3º - O PRORURAL tem como objetivos:

- I – Introduzir novos sistemas de produção e aumentar a produtividade das propriedades rurais;
- II – O estímulo específico ao setor agropecuario e agroindustrial, buscando sua expansão e fortalecimento no Município;
- III- O aumento e diversificação da produção agropecuaria;
- IV – O apoio a manutenção das estradas rurais facilitando o escoamento da produção;

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de 065
Em 10/10 de 2025
Assinatura: [Handwritten Signature]

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 13 de 10 de 2025
receber o devido PARECER

Presidente

Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em ÚNICA discussão e votação, nesta data,
em 13 de Outubro de 2025

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



V – O apoio e execução de terraplanagem quando necessário para atendimento de novos projetos ou expansão;

VI – O apoio ao desenvolvimento agroindustrial;

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá executar os objetivos previstos no artigo 3º, como instrumentos de incremento da produção rural:

I - fornecendo aos produtores os meios e materiais necessários à exploração e manutenção das propriedades rurais, tornando-as sempre produtivas, com geração de renda e receita tributária, cumprindo, assim, sua função social;

II – disponibilizando máquinas e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades decorrentes das atividades rurais, especialmente da agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura, aquicultura, sericultura, Fruticultura, Horticultura e Apicultura, entre outras atividades de intuito produtivo;

III – garantindo o atendimento de acordo com a demanda e logística nas épocas adequadas, a fim de assegurar o desenvolvimento normal das atividades e produtivas, garantindo o incremento do resultado final da produção;

IV – disponibilizando máquinas e equipamentos destinados a instalação e modernização das agroindústrias, cooperativas, associações e entidades agropecuárias do Município.

Art. 5º Para executar o PRORURAL fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Prestar serviços de terraplanagem de áreas destinadas à construção de galpões, aviários, estábulos, agroindústrias e outras infraestruturas necessárias à expansão das atividades mencionadas nesta lei, com equipamentos e maquinários municipais.

II- Fornecer de forma gratuita a elaboração de projetos, corretivos de solo, fertilizantes, capacitações, assistência técnica, mediante recomendação técnica para alcançar a produtividade rentável do sistema produtivo.

III- Realizar serviços de conservação nos acessos internos das propriedades até o local de produção para facilitação do escoamento.

§1º. Os benefícios previstos nos incisos I, II e III deste artigo somente serão concedidos aos produtores rurais que explorem ou desejam explorar economicamente suas propriedades, nos limites territoriais do Município de Deodápolis-MS, que detenham propriedades cuja somatória de suas áreas não ultrapasse 120 hectares (cento e vinte) equivalentes a quatro módulos fiscais: bem como às entidades, associações de produtores, e cooperativas agrícolas.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



§2º. A condição de proprietário rural que explora economicamente a propriedade localizada no Município de Deodápolis será comprovada por meio da apresentação do CAR e Inscrição Estadual.

§3º As prestações de serviços com equipamentos e máquinas, referidas no inciso I, II e III deste artigo abrangem os veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, tais como escavadeira hidráulica, retroescavadeiras, moto niveladoras, caminhões, pá carregadeira, tratores agrícolas e equipamentos.

§4º. Os benefícios previstos nos incisos I deste artigo poderão ser concedidos às entidades como associações de produtores, cooperativas agropecuárias e agroindústrias, instaladas ou que pretendam se instalar nesse Município.

Art. 6º - Para obter os incentivos de que tratam desta lei, o Produtor deverá solicitar, antecipadamente, em requerimento dirigido à Agência Municipal de Produção, para fins de análise e agendamento dos serviços e bens requeridos.

§1º. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I- RG e CPF do proprietário interessado;

II- CAR;

III- Inscrição Estadual;

IV- CCIR;

V – Projeto técnico;

VI- Laudo comprobatório de incremento da produção, atestado por um técnico.

Art. 7º - Para obter os incentivos de que trata o inciso §4º do artigo 5º desta lei, as associações, e cooperativas deverão solicitar, antecipadamente, em requerimento dirigido à *Agência Municipal de Produção*, para análise e encaminhamento, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Estatuto atualizado da entidade;

II cópia autenticada da ata de eleição da última diretoria;

III - CNPJ;

IV – Declaração do interesse da entidade;

Documento assinado digitalmente

gov.br

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Data: 10/10/2025 14:56:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Art. 8º - A prestação de serviços aos produtores rurais, com equipamentos e maquinários de propriedade do Município previstas no Art. 5º da presente lei, será realizada sempre através de servidores municipais, observando-se:

I – prioridade no atendimento às necessidades públicas;

II- disponibilidade de equipamentos e a possibilidade de atendimento;

III – protocolo do requerimento junto à Agência Municipal de produção;

IV– Análise e aprovação pela Agência Municipal de produção;

V – publicação do serviço por ordem cronológica após apresentação e aprovação da documentação exigida;

VI -a execução e acompanhamento dos serviços serão de responsabilidade da Agência Municipal de produção.

Art. 9º - A fiscalização da execução do Programa instituído por esta Lei fica a cargo da Agência Municipal de Produção e seus setores competentes, ou a quem for delegada essa atribuição.

Art. 10º - Os custos decorrentes desse programa (PRORURAL) deverão possuir dotações consignadas no orçamento vigente., podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, no que couber, caso necessário.

Art. 12º - Para garantir o benefício através do programa PRORURAL, além da apresentação da documentação exigida por esta lei , os produtores rurais, as associações e as cooperativas deverão estar inseridos em projetos de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL.

Art. 13º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com órgãos estaduais, federais, instituições financeiras, universidades e entidades privadas, com vistas à execução e ao aprimoramento do PRORURAL.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programas específicos e complementares, no âmbito do PRORURAL, voltados aos segmentos de apicultura,

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

gov.br

Documento assinado digitalmente

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Data: 10/10/2025 14:56:00 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



aquicultura, pecuária leiteira, fruticultura e horticultura, podendo, para tanto, promover o fornecimento gratuito de insumos, tecnologias, energia, projetos técnicos, equipamentos, serviços, assessoria e assistência técnica especializada, além de outros incentivos necessários ao desenvolvimento produtivo de cada cadeia.

Parágrafo único. Os programas específicos criados nos termos deste artigo deverão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observando critérios de equidade, controle social e sustentabilidade econômica e ambiental.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 656/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JEAN CARLOS SILVA GOMES
Data: 10/10/2025 14:55:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I – Exposição da Matéria

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei Municipal nº 048, de 10 de outubro de 2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, que “Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL, no Município de Deodápolis/MS, e dá outras providências”.

A proposição visa instituir, no âmbito da Administração Municipal, um instrumento permanente de fomento à atividade rural e agroindustrial, com o propósito de fortalecer o setor produtivo local e incentivar a expansão das cadeias agropecuárias e agroindustriais, de modo a contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável do Município e a melhoria das condições de vida das famílias rurais.

Segundo a justificativa encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, o programa pretende adequar a legislação municipal à realidade socioeconômica atual, criando um marco normativo que possibilite a execução de ações de incentivo direto à produção rural, abrangendo o fornecimento de apoio técnico, o uso de maquinários públicos em benefício coletivo, a elaboração de projetos e a realização de obras de infraestrutura essencial ao setor.

Trata-se, portanto, de uma política pública voltada ao incremento da produtividade agrícola e à fixação das famílias no campo, com estímulos direcionados às agroindústrias, cooperativas e pequenos produtores rurais, todos devidamente regularizados e atuantes dentro do território municipal. O projeto também tem como diretriz a valorização da economia familiar, o estímulo à diversificação de culturas e a integração das comunidades rurais à dinâmica produtiva local.

A iniciativa do Executivo Municipal está amparada na necessidade de formalizar e regulamentar práticas de fomento que já vêm sendo demandadas pelos produtores, garantindo segurança jurídica, transparência e igualdade de acesso aos serviços públicos de apoio rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

II – Análise Jurídica, Constitucional e Técnica

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem como atribuição precípua examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à Câmara, conforme dispõe o art. 2º, §3º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções:

[...]

§ 3º- A função de Controle e Assessoramento dos Atos do Executivo e do Legislativo, implica:

I - na vigilância dos negócios em geral, geridos pelos Poderes, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias, inclusive sugerindo medidas de interesse público, mediante indicações e requerimentos.

A matéria tratada insere-se, inequivocamente, na competência legislativa municipal, em conformidade com o art. 8º, inciso XIX, da Lei Orgânica de Deodápolis, que estabelece competir ao Município:

Art. 8º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

XIX - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, igualmente reconhece a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

O projeto, por sua vez, é de iniciativa privativa do Poder Executivo, pois versa sobre a execução de programas, ações e serviços públicos que demandam a mobilização da estrutura administrativa municipal, conforme se depreende do art. 12 da Lei Orgânica Municipal, o qual autoriza o Prefeito a encaminhar proposições à Câmara sobre matérias de interesse local, inclusive em regime de urgência especial, como é o caso presente.

Art. 12. Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

Dessa forma, conclui-se que o projeto atende integralmente aos requisitos de competência e iniciativa, encontrando-se formalmente adequado à ordem jurídica municipal.

Sob o prisma constitucional, o Projeto de Lei nº 048/2025 encontra respaldo direto no princípio da autonomia municipal (art. 1º da Lei Orgânica e art. 18 da Constituição Federal), bem como nos objetivos fundamentais do Município de Deodápolis, definidos no art. 3º da Lei Orgânica, notadamente aquele que estabelece a promoção do desenvolvimento sustentável e do bem-estar da comunidade.

O projeto também se harmoniza com os princípios da administração pública insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A proposição institui política pública de caráter geral, sem privilegiar pessoas específicas e vinculando os benefícios a critérios técnicos, como comprovação da atividade rural e da regularidade fundiária.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

No que tange à legalidade administrativa e financeira, observa-se que a execução do programa não cria despesa de caráter continuado nem renúncia de receita, razão pela qual não



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

afronta as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Eventuais despesas decorrentes serão executadas mediante disponibilidade orçamentária e observância dos princípios de equilíbrio fiscal e transparência na gestão pública, conforme exigem os arts. 15 e 16 da referida lei.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, o projeto busca fortalecer a função social da propriedade rural, conceito consagrado no art. 186 da Constituição Federal, ao incentivar o uso produtivo da terra, a geração de renda e o desenvolvimento local. O programa, ao prever o apoio técnico e o uso de máquinas públicas para pequenos produtores e agroindústrias, concretiza a função social e comunitária da administração pública municipal, permitindo que o Município atue como indutor de políticas agrícolas inclusivas.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Em termos de juridicidade, a norma proposta não invade competências federais ou estaduais, nem cria obrigações incompatíveis com a legislação vigente. Ao contrário, complementa o ordenamento local, servindo como instrumento de política pública dentro dos limites da competência municipal.

No tocante à técnica legislativa, o texto do Projeto de Lei nº 048/2025 observa, de forma satisfatória, os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação e consolidação das leis.

A ementa é clara e objetiva, indicando com precisão o conteúdo e o alcance da norma. Os artigos estão redigidos em linguagem direta, padronizada e em sequência lógica, permitindo sua aplicação e interpretação sem ambiguidades. O projeto contém, ainda, cláusulas de execução e fiscalização, o que reforça sua exequibilidade administrativa e contribui para o controle institucional das ações previstas.

A matéria apresenta coerência interna e articulação técnica adequada entre seus dispositivos, demonstrando cuidado do Executivo na construção normativa e respeito aos padrões de clareza e correção jurídica exigidos pelo processo legislativo municipal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, em seu art. 2º, §1º, inciso III, estabelece que a função legislativa da Câmara é exercida por meio de projetos de lei ordinária, categoria normativa na qual se insere o presente projeto.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções:

[...]

§ 1º A Câmara Municipal exerce função legislativa por meio de:

[...]

III - projeto de lei ordinária;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A tramitação em regime de urgência especial, solicitada pelo Chefe do Executivo, encontra amparo no art. 12, caput, da Lei Orgânica Municipal, que prevê tal modalidade de tramitação para proposições de relevante interesse público.

Observa-se, igualmente, que a iniciativa atende ao interesse público local e não viola dispositivos regimentais, sendo adequada ao rito legislativo da Câmara.

A proposta está, portanto, em perfeita consonância com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno, não havendo irregularidades quanto à forma, à iniciativa ou ao conteúdo normativo.

III – Conclusão da Relatoria.

Após detida análise de todos os aspectos formais e materiais, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei Municipal nº 048/2025 é constitucional, legal, legítimo e compatível com os princípios e normas que regem o ordenamento jurídico municipal.

A proposta insere-se na esfera de competência do Município e representa importante instrumento de política pública de incentivo à produção rural e agroindustrial, contribuindo diretamente para o fortalecimento econômico e social das comunidades rurais de Deodápolis.

Trata-se de medida de interesse público evidente, que visa não apenas apoiar os produtores locais, mas também impulsionar o desenvolvimento sustentável e a diversificação da economia municipal, promovendo a inclusão produtiva, o associativismo e a geração de renda no campo.

Sob o aspecto técnico-legislativo, o texto é claro, harmônico e juridicamente consistente, mostrando-se apto à deliberação do Plenário e posterior sanção.

IV – Parecer da Comissão.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por se tratar de matéria de interesse público, plenamente constitucional e juridicamente adequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A proposição encontra-se redigida de forma clara, precisa e técnica, observando as boas práticas de elaboração legislativa e respeitando a competência legislativa do Município de Deodápolis/MS para disciplinar sua organização administrativa e execução de políticas públicas de interesse local.

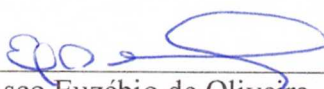
Por todas essas razões, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 48, de 10 de outubro de 2025, entendendo que a matéria está apta a seguir regularmente para deliberação plenária nesta Casa Legislativa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 13 de outubro de 2025.

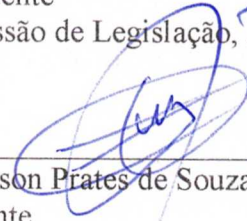


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Edmilson Prates de Souza
Suplente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

I – Exposição da Matéria

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Municipal nº 048/2025, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, que “Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL, no Município de Deodápolis/MS, e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade estabelecer um programa municipal permanente de fomento à produção agropecuária e agroindustrial, objetivando incentivar o desenvolvimento do setor rural local e fortalecer a economia municipal por meio de apoio técnico, uso de maquinários públicos, execução de serviços e estímulo à modernização das atividades agrícolas e pecuárias.

O projeto visa, ainda, promover a integração entre o poder público municipal e o produtor rural, criando mecanismos de incentivo que garantam maior eficiência na produção, redução de custos operacionais e ampliação da renda familiar rural. Entre as ações previstas, incluem-se o fornecimento de serviços de terraplanagem, preparo de solo, cascalhamento de estradas vicinais, e apoio técnico para projetos de infraestrutura agroindustrial.

Conforme a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o Programa PRORURAL será implementado mediante critérios objetivos, observando o interesse público e a capacidade financeira do Município, e beneficiará produtores individuais, cooperativas e associações legalmente constituídas, que desenvolvam atividades agropecuárias em território municipal.

A instituição de tal programa é medida de planejamento estratégico e econômico, que busca equilibrar a economia local, estimular a permanência das famílias no campo, melhorar as condições produtivas e contribuir para o desenvolvimento sustentável, em consonância com os objetivos previstos na Lei Orgânica Municipal e com os princípios constitucionais que regem a gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

II – Análise Financeira, Orçamentária e Fiscal

A análise desta Comissão deve recair sobre os aspectos de legalidade, viabilidade financeira, adequação orçamentária e compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, observando a conformidade do projeto com o ordenamento jurídico municipal e federal.

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal, conforme o art. 8º, XIX, da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, que confere ao Poder Público local a atribuição de “fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar”.

O projeto é de iniciativa legítima do Prefeito Municipal, conforme o art. 12 da mesma Lei Orgânica, que prevê a competência privativa do Chefe do Executivo para propor leis que tratem de programas governamentais e matérias de natureza administrativa e financeira.

No plano constitucional, a proposição encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual quando necessário. Dessa forma, a iniciativa é regular e constitucional, e o projeto não extrapola as competências municipais, tratando-se de exercício legítimo da autonomia local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sob o prisma orçamentário, o projeto não cria despesa de caráter continuado nem institui renúncia de receita, mas sim autoriza o Poder Executivo a implementar ações públicas que dependem de dotação orçamentária própria, conforme previsão do art. 3º da proposição.

De acordo com o disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação ou expansão de programas governamentais deve vir acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração de adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto em exame atende a tais exigências, uma vez que prevê expressamente que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, de modo a não comprometer as metas fiscais vigentes nem gerar desequilíbrio nas contas públicas.

É relevante observar que as ações do Programa PRORURAL estão diretamente relacionadas à execução orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, já contemplada no PPA e na LDO, o que demonstra compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

O art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a gestão fiscal responsável deve pautar-se em ações planejadas e transparentes, visando prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária,



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O PRORURAL, ao institucionalizar uma política pública de fomento produtivo, não amplia gastos correntes de forma permanente, mas organiza e racionaliza as ações de apoio ao setor rural, conferindo previsibilidade e controle fiscal à execução orçamentária.

Trata-se, portanto, de uma medida financeiramente sustentável, pois seus custos serão executados dentro do limite das dotações orçamentárias existentes, podendo inclusive resultar em efeitos econômicos positivos indiretos, como o aumento da arrecadação tributária decorrente do crescimento da produção rural e da formalização de atividades agroindustriais.

Além disso, o projeto não configura operação de crédito ou concessão de subsídio financeiro, mas apenas estabelece uma política pública de incentivo produtivo, o que o afasta das vedações impostas pelos arts. 29 e 32 da LRF.

Deve-se ressaltar, também, que a proposta não compromete os limites de despesa com pessoal e não gera obrigação futura de caráter financeiro continuado, preservando o equilíbrio orçamentário municipal e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela LDO.

A criação de programas como o PRORURAL representa boa prática de gestão fiscal, pois converte gastos públicos em investimentos estruturantes que fortalecem o setor produtivo, geram retorno econômico e aumentam a base tributária municipal, favorecendo o equilíbrio financeiro de médio e longo prazo.

A proposição também observa os princípios consagrados pela Lei nº 4.320/1964, especialmente os arts. 37 e 38, que tratam da legalidade das despesas e da execução orçamentária.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Ao prever que as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, o projeto assegura o respeito ao princípio da especialização da despesa, garantindo que cada ação vinculada ao programa tenha previsão e controle próprios.

No mesmo sentido, o projeto está alinhado com o princípio da transparência e eficiência administrativa, uma vez que a execução do PRORURAL deverá ser acompanhada por relatórios de gestão e instrumentos de planejamento, de modo a garantir o acompanhamento pelo Legislativo e pela sociedade civil.

III – Conclusão da Relatoria

Após minuciosa análise sob os aspectos financeiro, orçamentário e fiscal, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 048/2025 é viável, adequado e plenamente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade orçamentária e do equilíbrio financeiro.

A matéria não gera aumento indevido de despesa, não acarreta desequilíbrio orçamentário e não constitui operação de crédito, atendendo, portanto, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/1964.

Além disso, o programa proposto apresenta relevante interesse público, pois proporciona meios para o fortalecimento do setor agropecuário, a dinamização da economia local e a valorização da produção rural, contribuindo para o cumprimento das funções sociais e econômicas do Município.

Do ponto de vista fiscal e econômico, a medida se revela prudente, equilibrada e sustentável, sendo instrumento legítimo de política pública municipal voltada à eficiência produtiva, à geração de emprego e renda e à ampliação da capacidade arrecadatória local.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

IV – Parecer da Comissão

Diante de toda a fundamentação apresentada, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 048/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que a proposta é legal, constitucional, financeiramente viável e fiscalmente responsável, devendo seguir para deliberação plenária.

Dessa forma, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 048, de 10 de outubro de 2025, por entender que a matéria é financeiramente viável, orçamentariamente compatível e fiscalmente responsável, devendo seguir para deliberação plenária.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 13 de outubro de 2025.

Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.

Elvis Pereira de Lima
Suplente
Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I – Exposição da Matéria.

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Municipal nº 048, de 10 de outubro de 2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, que “Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL, no Município de Deodápolis/MS, e dá outras providências”.

O projeto foi submetido a esta Comissão para manifestação, em virtude de tratar de matéria diretamente relacionada às atividades agropecuárias, agroindustriais e de infraestrutura rural, temas inseridos na competência regimental da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, conforme disposto nos artigos 37, inciso III, e 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição busca criar um instrumento permanente de apoio e incentivo ao desenvolvimento econômico rural, mediante ações de fomento à produção agropecuária, modernização da infraestrutura produtiva, fornecimento de serviços e uso de maquinários públicos, bem como o estímulo à organização cooperativa e à agroindustrialização no Município.

II – Conclusões da Relatoria

O Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL constitui importante política pública de desenvolvimento local, com enfoque na sustentabilidade produtiva, fortalecimento da economia familiar e valorização do trabalho rural, atendendo aos princípios e objetivos definidos na Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS, especialmente nos artigos 3º, incisos II e IV, e 8º, incisos XIX e XX, que atribuem ao Município



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

a competência para fomentar a produção agropecuária e promover o desenvolvimento econômico.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais do Município de Deodápolis:

II - promover o bem da comunidade sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
[...]

IV - assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais a todas as pessoas portadoras de deficiência;

Art. 8º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

[...]

XIX - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

XX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

A medida proposta é compatível com os dispositivos constitucionais que asseguram a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal), bem como com a função social da propriedade rural prevista no artigo 186 da Carta Magna.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sob o ponto de vista administrativo, o projeto não cria novas estruturas ou cargos, tampouco gera despesa permanente, sendo sua execução viável dentro da estrutura existente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. A regulamentação a cargo do Poder Executivo garantirá a adequação técnica e a observância da legislação ambiental vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A implementação do PRORURAL repercutirá positivamente na infraestrutura rural, na organização da produção, no escoamento de produtos agrícolas e no incremento da economia local, reforçando o papel do Município como agente promotor do desenvolvimento sustentável e do fortalecimento das cadeias produtivas.

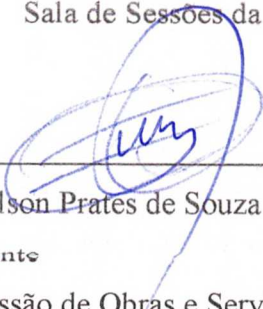
Trata-se de iniciativa que atende plenamente ao interesse público, por buscar a ampliação da produtividade rural, o incentivo à agroindústria e o apoio às famílias produtoras, em consonância com a política municipal de fomento à economia primária e com a proteção ambiental.

Assim, o projeto revela-se tecnicamente adequado, juridicamente legítimo e administrativamente exequível, encontrando respaldo na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e nos princípios que norteiam a boa administração pública.

III – Decisão da Comissão.

Ante o exposto, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 048, de 10 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que a proposta é legal, constitucional, tecnicamente adequada e de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento do setor produtivo e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Deodápolis/MS.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 13 de outubro de 2025.



Edmilson Prates de Souza

Suplente

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

De acordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Cícero Alexandre Da Silva

Presidente

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

Elvis Pereira De Lima

Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente